

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Velho – SINDECOM
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de
Rondônia – FECOMÉRCIO/RO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o representante legal da categoria profissional dos Empregados no Comércio de Porto Velho, em toda a sua base territorial, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Velho – SINDECOM**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ 05.668.959/0001-13, carta sindical 005.069.01766-3, com base no município de Porto Velho e sede na Av. Pinheiro Machado, 590 - Bairro Caiari, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente **Denis Souza de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 150.302 SSP/RO, e CPF nº 115.580.752-91, e de outro lado, a **Federação do Comércio do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO/RO**, entidade sindical de 2º grau, carta sindical 002.214.00000-8, CNPJ 04.919.148/0001-85, com sede na Av. Carlos Gomes, 382 centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu presidente **Francisco Teixeira Linhares**; portador da Cédula de Identidade nº 447.939 SSP/RO, e CPF nº 046.702.991-15, e os seus **Sindicatos Patronais Filiados**, celebram na forma do Art. 611 e seguintes da CLT, reconhecida pelo Art. 7º Inciso XXVI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010**, em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

1ª - DA ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os Empregados no Comércio de Porto Velho e os sindicatos filiados a Federação do Comércio do Estado de Rondônia, que são: Sindicato do Comércio Varejista de Materiais Elétricos e Aparelhos Eletrodomésticos do Estado de Rondônia – **SINDIELETRICO/RO** e Sindicato dos lojistas no Comércio do Estado de Rondônia – **SINDILOJAS/RO**.

2ª – VIGÊNCIA: Os Convenientes acordam entre si que a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, será de 12 (doze) meses, iniciando em **1º de maio de 2009** e com término em **30 de abril de 2010** para todas cláusulas sociais.

3ª - PISO SALARIAL: O piso salarial da categoria dos empregados no comércio de Porto Velho, a partir de **1º de maio de 2009**, será de **R\$ 495,00** (quatrocentos e noventa cinco reais), mensais.

4ª - REPOSIÇÃO SALARIAL: Em **1º de maio de 2009**, os salários de todos os empregados no comércio de Porto Velho, na base territorial do SINDECOM, que não recebem piso salarial da categoria, serão reajustados em **5% (cinco por cento)** sobre os salários percebidos em **1º de maio de 2008**.

5ª - DATA BASE: Fica convencionado que a data base dos trabalhadores no Comércio de Porto Velho será **1º de maio de cada ano**;



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009 / 2010

SINDECOM – FECOMÉRCIO/RO

§ 1º: O empregado que for dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que anteceda a sua data base, (Lei nº 7.238/84, Art. 9º), terá direito a uma indenização equivalente a um salário mensal;

§ 2º: Se o término do aviso-prévio trabalhado ou a projeção do aviso-prévio indenizado se verificar a 30 (trinta) dias da Data Base, será devida a indenização em referência.

6ª - DO AVISO PRÉVIO: Ao empregado despedido ou que peça demissão, fica ele dispensado do cumprimento e do pagamento do aviso prévio, quando comprovado a obtenção de novo emprego, desde que pré-aviso o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ficando as partes isentas do pagamento do restante dos dias.

7ª - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO: As empresas comprometem-se em realizar o pagamento de seus empregados nas seguintes condições:

§ 1º: Até o quinto dia útil do mês subsequente;

§ 2º: Na hipótese de pagamento por cheque, será proporcionado ao empregado no dia do pagamento, tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, em escala alternada, sem penalidade;

§ 3º: Aos comissionados deverá ser emitido um relatório, contendo todas as suas vendas (a vista e a prazo), ocorrida no mês trabalhado;

8ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários com a identificação da empresa, do empregado, bem como a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, valores correspondente ao FGTS, INSS e Imposto de Renda.

9ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 12 (doze) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, conforme segue:

a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 12 (doze) meses;

b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;

c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,12% (zero vírgula doze por cento), o resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus os comissionistas.

Handwritten signature in blue ink, followed by a rectangular stamp containing the number '2'.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009 / 2010 SINDECOM – FECOMÉRCIO/RO

10ª – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicando-se o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no Art. 6º, da Lei n.º 605/49.

11ª – VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 12 (doze) últimos meses do pagamento.

§ 1º: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

§ 2º: Para o cálculo das Férias e 13º Proporcionais, deverá ser considerada a média das remunerações dos meses efetivamente trabalhados no ano.

12ª – DA REDUÇÃO DAS COMISSÕES: Fica vedada qualquer redução nos percentuais de comissão dos vendedores previamente estabelecida em contrato de trabalho ou na forma de registro na CTPS.

13ª – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Quando às horas extras diárias for eventualmente superior a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer lanche ao empregado que as cumprir.

14ª – DOS DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL: As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional a importância correspondente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) da remuneração total no mês de agosto de 2009, devendo tal quantia ser recolhida até o dia 10 de setembro de 2009; e, 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) da remuneração total no mês de dezembro de 2009 devendo tal quantia ser recolhida até o dia 10 de janeiro de 2010, como DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, no Banco da Amazônia S/A-BASA, Agência: 043, Conta Corrente nº 070.200-0, Porto Velho – RO, ou na Tesouraria do SINDECOM – Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Velho – RO, em sua sede, através de guia própria fornecida pelo SITE do SINDECOM (www.sindecom.org.br), on-line. Com a devida e ampla aprovação da Categoria dos Empregados no Comércio de Porto Velho em Assembléia Geral, com objetivo de custear, a assessoria jurídica, orientação e coordenação profissional, banco de emprego, qualificação e treinamento profissional, assistências médica e odontológica e o desenvolvimento da área cultural e desportiva;



Handwritten signature in blue ink and a stamp with the number 3.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009 / 2010

SINDECOM – FECOMÉRCIO/RO

§ 1º: Fica garantido a todos, o prazo de 10 (dez dias), a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, para que o empregado possa apresentar pessoalmente e por escrito a sua oposição ao DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, devendo os interessados dirigir-se pessoalmente ao SINDECOM, em sua sede;

§ 2º: No mês que for efetuado o desconto de Contribuição Assistencial Profissional, não haverá qualquer outro desconto para o associado, incluindo sua mensalidade ao SINDECOM;

§ 3º: Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto AUTORIZADO e/ou do conseqüente recolhimento da Contribuição Assistencial Profissional ao SINDECOM, serão Propostas as competentes Ações de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho do TRT da 14ª Região, Independente de queixas criminal, nos casos em que o Empregador efetuar o desconto dos empregados, e não o repassar ao SINDECOM, por configurar apropriação indébita;

§ 4º: O desconto da contribuição assistencial profissional dos empregados no comércio de Porto Velho está estritamente de acordo com o MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04, de 20/01/2006, da SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO do Ministério do Trabalho e Emprego; e Ordem de serviço nº 01, de 24 de março de 2009, do Ministério do trabalho e Emprego.

15ª – DOS APRENDIZES: Os estabelecimentos de qualquer natureza do comércio são obrigados a empregar e matricular nos cursos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial número de aprendizes equivalentes a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Parágrafo Único – E facultado a contratação de aprendizes pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), inclusive as que fazem parte do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições, denominado "Simples Nacional" (art. 11 da Lei nº. 9841/99), bem como, pelas Entidades sem fins lucrativos (ESFLs) que tenham por objetivo a educação profissional (art. 14 do Decreto nº. 5.598/05).

16ª – DAS RESPONSABILIDADES PARA VENDAS A PRAZO E CHEQUE-PRÉ: O empregado fica isento de quaisquer responsabilidades por inadimplência dos devedores da empresa, nas vendas a prazos, valores de cheques não compensados, bem como sem fundos, não perdendo a parte de suas comissões, desde que tenha cumprido com as normas e resoluções da empresa;

Parágrafo Único: As empresas não poderão utilizar de vendedores ou outros funcionários, no serviço de cobranças em geral, sem que estes tenham sido admitidos em CTPS com esta finalidade (exceto quando o mesmo receber comissão pela cobrança).

17ª – DESCARREGAMENTO DE MERCADORIAS: Os serviços de carregamentos e descarregamentos de mercadorias em caminhões e carretas serão realizados exclusivamente por pessoas recrutadas para tal finalidade, sendo vedado o uso de mão de obra do empregado.



4

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009 / 2010 SINDECOM – FECOMÉRCIO/RO

18ª – DO BANCO DE HORAS: Fica convencionado que os empregadores, em comum acordo com seus funcionários, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

§ 1º: É facultado as empresa a adoção do sistema de compensação trimestral de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o trimestre, poderão ser compensadas, dentro do próprio trimestre, com reduções de jornada ou folgas compensatórias;

§ 2º: Na hipótese de, ao final do trimestre, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras.

§ 3º. Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias além do número de horas extras, efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado trimestre subsequente;

§ 4º. Em caso de extinção do contrato laboral, por qualquer motivo, as horas trabalhadas, porém não compensadas, serão remuneradas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com o adicional de horas extras.

§ 5º. Haverá exceção, com relação aos guardas ou vigias que poderão ter jornada de trabalho de 12 por 36, 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

19ª – DA FUNÇÃO DE CAIXA: Aos Empregados que exercem a função de **Caixa**, haverá um adicional de **10%** (dez por cento), sobre o salário fixo, a título de quebra de caixa. A mesma integrará para o cálculo do aviso prévio, 13º salário, férias e horas extras.

20ª – DA CONFERÊNCIA DE VALORES: A conferência de valores em caixa ou tesouraria, será realizada obrigatoriamente na presença do operador responsável, quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará o trabalhador isento das responsabilidades cabíveis.

Parágrafo Único: A empresa não poderá descontar dos empregados os valores recebidos em cédulas falsas, quando a mesma não possuir identificador de cédulas.

21ª – DA BASE DE CÁLCULOS DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONADO EM GERAL: Para cálculo das Férias, 13º Salário e Verbas Rescisórias do comissionado, deverá ser considerada a base da média de todas as suas COMISSÕES, DSR's e HORAS EXTRAS auferidos dentro dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Para a Base de Cálculo das Férias e 13º Proporcionais, deverá ser considerada a média das Comissões, DSR's e Horas Extras dos meses efetivamente trabalhados.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009 / 2010 SINDECOM – FECOMÉRCIO/RO

22ª – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: Atendido a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos dos órgãos de saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo Único – Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 02 (dois) dias de sua emissão.

23ª – DO ABONO DE FALTAS À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 10 (dez) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma vez por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo Único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

24ª – DO TRATAMENTO MÉDICO: Fica assegurado aos Empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela empresa no horário estabelecido pelo médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que o empregado comprove mediante apresentação do atestado médico com o horário devidamente preenchido.

25ª – DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA: Os empregadores complementarão os pagamentos, feito pelo INSS aos empregados afastados por doenças ocupacionais do trabalho ou acidente de trabalho, enquanto durar o afastamento;

Parágrafo Único: Os comissionados tomarão por base a média auferida nos últimos 12 (doze) meses.

26ª – ESTABILIDADE DO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR: Os empregados que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da aquisição ao direito de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, que conta com o mínimo de 03 (três) anos na atual empresa, não poderão sofrer despedidas arbitrária nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria, salvo justa causa comprovada.

27ª - DA ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE: Fica garantida a estabilidade para a empregada gestante, desde a confirmação oficial de sua gravidez até 01 (um) mês após seu retorno para a empresa.



6

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009 / 2010 SINDECOM – FECOMÉRCIO/RO

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

28ª – LICENÇA PATERNIDADE: As empresas concederão licença paternidade equivalentes à 05 dias corridos, contados desde a data do parto.

29ª – DAS FÉRIAS: Sendo comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador poderá cancelar ou modificar o início previsto destas, se ocorrer necessidade imperiosa da empresa.

30ª - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

31ª – DO AUXÍLIO FUNERAL: Fica assegurado ao empregado que vier a falecer, a qualquer tempo, auxílio funeral no valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, pago no ato da rescisão;

Parágrafo Único: As empresas que dispõem de seguros que cobrem tal finalidade estão isentas do pagamento.

32ª – DO EMPREGADO ESTUDANTE: Fica assegurado o direito de abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames vestibulares e supletivos, desde que dê ciência ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comprovação.

33ª – DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE: Não será prorrogada a jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses do Art. 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

34ª – DO QUADRO DE AVISO: As empresas permitirão a afixação em seu quadro de aviso, de comunicados de interesse dos empregados, pelo **SINDECOM**, ficando vedados os de cunho político-partidários ou ofensivos.

35ª – DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA: As empresas que tiverem mais de 10 (dez) funcionários terão empregados específicos para serviços de limpeza em geral, não sendo permitido o uso de mão de obra de funcionários com função específica, exceto Shopping Center.

36ª – DO USO DO UNIFORME: Desde que as empresas exijam que seus empregados trabalhem uniformizados, estas obrigam o seu fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada empresa;

A handwritten signature in blue ink is written over a large, stylized number '7' also drawn in blue ink. The signature is partially obscured by the lines of the number.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009 / 2010 SINDECOM – FECOMÉRCIO/RO

§ 1º: A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída;

§ 2º: No fornecimento dos uniformes pelas empresas aos seus funcionários, não poderá ser inferior a 02 (duas) vestimentas completas;

§ 3º: Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa;

§ 4º: Fica o empregado obrigado a devolver o uniforme no ato de seu desligamento, sob pena de ressarcir a empresa no valor correspondente ao mesmo.

37ª – DO ASSENTO PARA EMPREGADOS: Haverá assento para os empregados nos locais de trabalhos que executem trabalho em pé, sendo 04 (quatro) bancos para cada grupo de 10 (dez) empregados.

38ª – DOS LANCHES: Haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, no período da manhã e tarde, que serão computados como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho, em escala alternada.

§ 1º: As empresas com mais de 10 (dez) empregados, e que tenham área igual ou superior a 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) ficarão obrigadas a manter um local em condições de higiene que nele os seus empregados possam fazer os lanches por eles adquiridos;

§ 2º: Nos recintos de trabalho serão instalados bebedouros ou filtros adequados com água potável, para atender as necessidades de todos os empregados.

39ª – DIA DO COMERCIÁRIO: Fica convencionado que a data comemorativa do dia COMERCIÁRIO de Porto Velho será sempre o dia 30 de outubro de cada ano.

40ª – TRABALHOS AOS DOMINGOS: Fica estabelecido que a jornada de trabalho normal de todos os empregados no comércio de Porto Velho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e ao comércio varejista e atacadista em geral fica facultado à abertura e funcionamento em todos os domingos do mês, em conformidade com a Lei nº. 10.101/2000, alterada pela Lei nº. 11.603, de 06 de dezembro de 2007, Art. 6º, obedecidas às normas de proteção do trabalho elaborando-se escalas no sentido de ressaltar o direito de que o repouso semanal deverá coincidir, pelo menos uma vez no período de três semanas, com o domingo.

§ 1º: Havendo necessidade da utilização da mão de obra do comerciário, além da sua jornada normal de trabalho, estas horas serão computadas como horas extras, ou utilizadas no banco de horas, a critério do empregador;

§ 2º: Todas às horas excedentes a jornada de trabalho normal, serão computadas como horas extras, e serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal;



8

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009 / 2010 SINDECOM – FECOMÉRCIO/RO

§ 3º: Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, em caráter excepcional, a mais de 01h30 (uma hora e trinta minutos).

41ª – TRABALHO NOS FERIADOS NACIONAIS: Na forma do Decreto 99.647 de 20.08.1990 c/c a Lei nº. 605/49, Art. 611, parágrafo 1º e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o artigo 6º da Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei 11.603 de 06 de dezembro de 2007, que acrescentou o artigo 6º, autorizando o trabalho nos dias de feriado, COM EXCEÇÃO dos dias: **1º de maio de 2009** (Dia do Trabalho), **25 de dezembro de 2009** (Natal) e **1º de janeiro de 2010** (Confraternização Universal), desde que atendidas às seguintes regras:

§ 1º: Entende-se como feriados nacionais os dias 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Dia do Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Dia da Criança), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República) e 25 de dezembro (Natal).

§ 2º: Os demais feriados estaduais e municipais serão respeitados conforme sua decretação e seguirão as mesmas regras dos feriados nacionais.

§ 3º: Pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado. Para os comissionistas puros, o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado.

§ 4º: Fica terminantemente proibida a inclusão das horas trabalhadas aos feriados em qualquer sistema de compensação ou banco de horas, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto os comissionados.

§ 5º: Concessão, gratuita, pelas empresas do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto para o mesmo;

§ 6º: Para as empresas que utilizarem os serviços de seus empregados por mais de 6 (seis) horas no feriado, será obrigatório o fornecimento de refeições, sem nenhum ônus e/ou descontos para os mesmos;

§ 7º: O disposto nos parágrafos acima não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seus estabelecimentos, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

CLÁUSULA 42ª – DA SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES: Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato profissional 01 (uma) vez ao ano, locais e meios para este fim, sendo que o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes desde que a atividade sindical permita não comprometer o regular fluxo de trabalho nas empresas, e será comunicado por escrito pelo SINDECOM à empresa, o número compatível de pessoas que participarão do trabalho de sindicalização.



9

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009 / 2010 SINDECOM – FECOMÉRCIO/RO

43ª – DA MENSALIDADE SINDICAL: Ficam as empresas de Porto Velho, obrigadas a efetuar em folha os descontos das mensalidades sindical dos empregados sindicalizados, desde que os mesmos autorizem por escrito os descontos em folhas de pagamento, o mesmos deverão ser recolhidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, em conta corrente, no Banco da Amazônia S/A-BASA, Agência: 043, Conta Corrente nº 070.274-4, ou na Tesouraria do SINDECOM – Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Velho – RO, sita na Av. Amazonas, 7448 – Bairro: Tiradentes, Porto Velho – RO.

44ª – DO AFASTAMENTO DE MEMBROS DA DIRETORIA: As empresas com mais de 10 (dez) empregados garantirão o afastamento de um membro da diretoria do Sindicato pelo menos 01 (um) dia no expediente normal, quando se fizer necessário para o mesmo prestar serviço sindical à Entidade sem prejuízo de sua remuneração desde que seja comunicado por ofício pelo Presidente do SINDECOM à empresa e a FECOMERCIO, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

45ª – DA LICENÇA REMUNERADA DE MEMBROS DA DIRETORIA: As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os componentes da diretoria ou seus suplentes indicados pelo sindicato, legalmente designados em eleição se ausentarem do serviço, em número não superior a 15 (quinze) dias úteis ao ano, para participação em Congressos, Seminários, Convenções, Reuniões do Conselho e encontros de natureza sindical, desde que seja comunicado por ofício pelo Presidente do SINDECOM à empresa, com cópia a FECOMÉRCIO, com 03 (três) dias de antecedência;

Parágrafo Único: No impedimento dos membros efetivos e suplentes da diretoria executiva, será designado um dos membros do Conselho Fiscal ou suplente.

46ª - DO DELEGADO SINDICAL: Os delegados sindicais serão eleitos nas empresas que tiverem 15 (quinze) ou mais funcionários e terá na mesma, estabilidade por 01 (um) ano, a partir de sua eleição pelos funcionários das empresas, com o referendo do SINDECOM;

§ 1º: O delegado Sindical que trata o presente artigo deverá ter mais de 01 (um) ano de empresa, podendo ser reeleito por apenas mais 01 (um) ano de mandato;

§ 2º: Caso a empresa não tenha 01 (um) ano de atividade poderá o delegado sindical ter menos que 01 (um) ano de serviço.

47ª – DAS FREQUÊNCIAS LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais, para participarem de assembleias e reuniões sindicais por ocasião de eleições, devidamente convocadas e comprovadas.

48ª – DA COMPETÊNCIA NAS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS: Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados no comércio de Porto Velho, que contarem com 12 (doze) meses ou mais de serviços registrado em CTPS, serão homologadas no SINDECOM, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE e Câmaras de Conciliação Prévia, devendo para tanto apresentar no ato da homologação, todos os documentos legais inerentes, bem como a observância dos prazos legais, a saber:



10

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009 / 2010 SINDECOM – FECOMÉRCIO/RO

§ 1º: Para o empregado que for desligado sem o cumprimento do aviso prévio (indenizado), o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuada em dinheiro na conta corrente do empregado até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão;

§ 2º: Para o empregado que for desligado com o cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuada em dinheiro na conta corrente do empregado até o 1º (primeiro) dia útil imediato, ao término do cumprimento do aviso prévio trabalhado;

§ 3º: As homologações deverão ser efetuadas em até 30 dias após o desligamento do empregado em qualquer um dos órgãos credenciados nesta Convenção;

§ 4º: As empresas fornecerão carta de referências, ao empregado desligado, no ato da homologação, constando às funções exercidas e o tempo laborado na empresa;

§ 5º: Fica convencionado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, para a solicitação de agendamentos para homologação de rescisões de contratuais, conforme prazo estipulado no parágrafo 3º.

49ª - DA DIVERGÊNCIA DE CUMPRIMENTO: As divergências, descumprimentos, dissídios individuais e/ou coletivos resultante da aplicação ou inobservância da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do TRT da 14ª Região.

50ª - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Na hipótese de violação comprovada de cláusula(s) desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010, por parte do SINDECOM, DO EMPREGADOR, SINDICATOS PATRONAIS E FERCOMERCIO-RO; Caberá à parte infratora pagar multa de 01 (um) piso salarial da categoria, POR CADA CLÁUSULA DESCUMPRIDA, e na(s) reincidência(s) será aplicada à multa em dobro.

Para tanto as parte elegem e autorizam a Justiça do Trabalho do TRT da 14ª Região, a aplicar a(s) referida(s) multa(s) convencionada em favor do requerente.

51ª - DA VIGÊNCIA E REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência para o período de **1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.**

Parágrafo Único: Havendo alterações no Ordenamento Legal, decorrentes da aprovação da Reforma Sindical e/ou aumento salarial aplicado pelo Governo Federal, que vem ultrapassar o piso da categoria o SINDECOM e a FECOMERCIO/RO e seus Sindicatos Patronais Filiados voltarão a renegociar as cláusulas de reajuste salarial, visando a sua adequação ao novo Ordenamento.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009 / 2010
SINDECOM – FECOMÉRCIO/RO


52º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Por deliberação da 109ª Assembléia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/RO**, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Rondônia, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva, deverão recolher aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio do Estado de Rondônia – **FECOMÉRCIO/RO**, no caso das categorias inorganizadas, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, em cota única e anual, no valor correspondente a **30% (trinta por cento)** do piso salarial dos empregados do comércio do Estado de Rondônia, conforme descrito na cláusula segunda desta Convenção, até a data de **30 de junho de 2009**.

Parágrafo Único: Sobre o valor da Contribuição Assistencial Patronal recolhida após a data de 30 de junho de 2009, incidirão multa de **20% (vinte por cento)**, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês.


E por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos legais, assinam às partes Convenientes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Porto Velho – RO, 24 de abril de 2009.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Velho -
SINDECOM
CNPJ Nº 05.668.959/0001-13


Denis Souza de Oliveira
Presidente
CPF Nº 115.580.752-91

Federação do Comércio do Estado de Rondônia –
FECOMÉRCIO/RO e seus Sindicatos Filiados
CNPJ Nº 04.919.148/0001-85


Francisco Teixeira Linhares
Presidente
CPF Nº 046.702.991-15